DECRETO Nº 9.069/2013

IHGA – Instituto Histórico e Geográfico de Alegre – ES, e dá outras providências.

O Município de Alegre – ES, por seu representante legal – Paulo Lemos Barbosa –, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30 da Lei Orgânica deste Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas que visem à proteção do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Executivo, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Alegre – ES, a administração dos bens municipais, respeitadas as competências entre os poderes;

CONSIDERANDO, o que consta do procedimento administrativo de nº 6299/2013, que tramita nesta Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não possui local adequado para a guarda e conservação dos bens municipais objeto do procedimento administrativo acima mencionado, sem que a ação do tempo ocasione danos irreparáveis;

CONSIDERANDO que o Instituto Histórico e Geográfico de Alegre – ES, é reconhecidamente como entidade de Utilidade Pública Municipal, pela lei municipal de nº 2.642/2004;

CONSIDERANDO ainda que o Instituto Histórico e Geográfico de Alegre – ES, possui o conhecimento necessário para a adequada manutenção e conservação dos bens descritos neste Decreto Municipal, e;

CONSIDERANDO por fim, que os bens municipais servirão ao Instituto Histórico e Geográfico de Alegre – ES, de demonstração da história do jornal "O Alegrense" que até os dias de hoje constitui-se em órgão oficial do Município para a publicação de seus atos.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a guarda e conservação do bem público denominado "**02(duas) caixas em madeira, contendo logotipos que fazem parte**

da história do Jornal Alegrense", ao Instituto Histórico e Geográfico de Alegre – ES.

Art. 2º. Ficará sobre inteira responsabilidade do Instituto Histórico e Geográfico de Alegre – ES, a manutenção do bem público em local apropriado, responsabilizando-se na pessoa de seu Presidente, por quaisquer tipos de danos que por ventura vierem a ocorrer.

Art. 3º. Correra às expensas do Instituto Histórico e Geográfico de Alegre – ES, toda e qualquer despesa que por ventura se fizer necessária à sua guarda e manutenção.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 11 de Novembro de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre